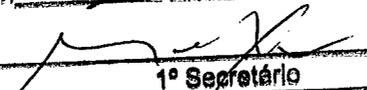
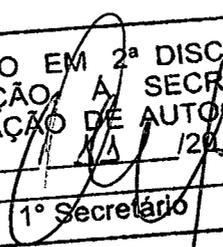


APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 10/11/2016

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 16/11/2016

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 937-P

Goiânia, 17 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa de lei nº 443, aprovado em sessão realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado BRUNO PEIXOTO**, que altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 443, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 155 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 155.
.....

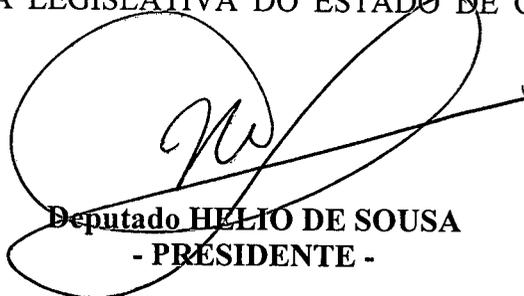
§ 4º
.....

VI – prática do crime contra a ordem econômica previsto no art. 4º da Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

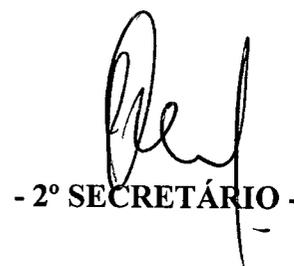
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de novembro de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -